



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROAD 5097/2021**

**1 UNIDADE REQUISITANTE:** Divisão Executiva da Escola Judicial do TRT-7ª Região.

**2 OBJETO:** Contratação da nutricionista e instrutora Danielle Lodetti de Jesus, através da empresa: **Lodetti & Fontes Ltda ME (CNPJ: 15.426.726/0001-68)** para ministrar a palestra sobre o tema: “Ansiedade – Neuronutrição na melhora dos sintomas e prevenção” que será realizada no dia 21/10/2021, das 14h às 15h, através de plataforma telepresencial por ocasião do “III Encontro de Teletrabalhadores do TRT-7ª Região - 2021”.

**2.1 JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE**

Considerando o Programa de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor, integrante do Plano anual de Capacitação da Escola Judicial do TRT-7ª Região e visando estimular o constante aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam no teletrabalho onde estão incluídas iniciativas voltadas à gestão judiciária e administrativa ;

Considerando, que as ações são planejadas em conformidade às demandas normativas, em atendimento às necessidades de capacitações setoriais do TRT7 e em alinhamento às tendências próprias da dinâmica do cenário judiciário e da gestão pública no Brasil.

Acrescentamos que a iniciativa observa o Plano Estratégico 2021-2026 do TRT-7ª Região, além do investimento na capacitação continuada, na valorização e na elevação dos níveis de motivação e comprometimento dos servidores que atuam no teletrabalho do TRT-7ª Região.

**2.2** A presente demanda encontra-se devidamente prevista no plano anual de contratações desta Escola Judicial.

**3 OBJETIVO GERAL DA PALESTRA**

Propor aos servidores que atuam no teletrabalho explanação acerca da temática nutrição e suas implicações nos quadros de ansiedade que permeiam a performance profissional. Esclarecer o que

acontece com o cérebro no momento da crise e de que forma podemos auxiliar com alimentos e nutrientes o restabelecimento do equilíbrio.

#### **4 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**Serviço:** Ministrar a Palestra: “Ansiedade – Neuronutrição na melhora dos sintomas e prevenção” destinada aos servidores do TRT 7ª Região por ocasião do III Encontro de Teletrabalhadores do TRT-7ª Região de 2021.

**Carga horária:** 1 hora/aula.

**Público-alvo:** Servidores em teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Dias e Horários das Aulas:** no dia 21/10/2021 das 14h às 15h.

Local: A palestra acontecerá de forma telepresencial.

**Certificação:** Emissão de certificado pela contratante.

**Programa da Palestra:** ANSIEDADE - o que acontece com o cérebro no momento da crise ? De que forma podemos auxiliar – com alimentos e nutrientes - o cérebro a reestabelecer o equilíbrio.

Alguns alimentos aumentam nosso nível de stress e pioram os sintomas de ansiedade. Com isso, estamos dependendo cada vez mais de medicamentos e perdendo qualidade de vida. Felizmente, existem vários alimentos e nutrientes que nos ajudam a combater estes dois problemas seríssimos e frequentes.

**5 RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR:** A contratação da professora Danielle Lodetti de Jesus, através da empresa: **Lodetti & Fontes Ltda ME (CNPJ: 15.426.726/0001-68)** para ministrar a palestra sobre o tema: “Ansiedade – Neuronutrição na melhora dos sintomas e prevenção” parece-nos a mais viável dentre as opções do mercado, pelas variadas especializações que possui, experiência no magistério superior, inclusive nas turmas de pós-graduação da Universidade Estadual do Ceará – UECE, aliada à decisão unânime da comissão responsável pela organização do III Encontro dos Teletrabalhadores 2021 do TRT - 7ª Região.

Consta dentre as suas experiências profissionais atuação na Coordenação do Grupo de Estudos Multidisciplinares em Nutrição da Universidade de Fortaleza – UNIFOR e é proprietária da Clínica Reviva Nutrição e da Empresa Reviva Sabor & Saúde. Habitualmente exerce atividade de palestrante em Congressos e eventos organizados pelas Universidades do Estado do Ceará.

Participou da Semana Institucional dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região ministrando palestra . Criadora da Neuronutrição.

#### **6 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Considere-se ainda que o serviço que se tenciona contratar requer nível intelectual condizente com o público-alvo que se pretende atingir, enquadrando-se como serviço técnico de natureza singular, o

que forçosamente conduz à busca de solução que não pode ser comparada e que passa, inevitavelmente, pelo juízo de discricionariedade do requisitante, fundamentado na confiabilidade depositada na experiência do profissional em face da sua larga experiência na temática pretendida.

Tais considerações nos impõem a contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº. 8.666/93, “*in verbis*”:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Tomando por base a decisão de nº 439/98 do TCU, sobre o requisito da singularidade da prestação do serviço a fim de caracterizar a inexigibilidade de licitação, merecem nossa transcrição os fundamentos de nº 31, 32 e 33, *in verbis*:

**“31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que

comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).

... A realização de licitações nesses casos, no entanto – 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88).

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo

uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. **Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' **Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33**).

32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, **a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.**

33. **Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um palestra perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. (grifos nossos)**

Desse modo, resta claramente atingido o requisito da singularidade da prestação do serviço, haja vista a decisão unânime da Comissão Organizadora do III Encontro de Teletrabalhadores de 2021 do TRT-7ª no sentido da escolha da professora Danielle Lodetti de Jesus através da empresa: **Lodetti & Fontes Ltda ME (CNPJ: 15.426.726/0001-68)** para ministrar a palestra sobre o tema: “Ansiedade – Neuronutrição na melhora dos sintomas e prevenção” como a melhor opção para a Administração, pelas seguintes razões:

- A participação anterior da referida profissional na Semana Institucional dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região, de onde obtivemos excelentes avaliações, bem como sua participação bem sucedida nos Encontro Nacional de Profissionais de Educação Física e Saúde e na programação: Diário na Praça, promovido pelo Diário do Nordeste;
- A temática atualizada imprescindível ao aperfeiçoamento continuado dos Teletrabalhadores em atuação no TRT-7ª Região, diante dos novos cenários onde são inseridos a realidade do *home office* e a administração da vida profissional em meio a pandemia ainda presente no mundo, exigindo nível máximo de eficiência e superação no serviço público;

- A formação acadêmica aliada à uma prática profissional atuante e atualizada, inserida no contexto local;

Desta forma, para melhor aferição do benefício da proposta apresentada, colaciono quadro esquemático comparativo entre o valor proposto para a Sétima Região e os demais valores cobrados pela participação da profissional conforme quadro resumo abaixo:

INSTITUIÇÃO/EMPRESA MODO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
TRT7 (TELEPRESENCIAL)	1 HORA/AULA	R\$ 1.500,00
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ (GRAVADO)	2 HORA/AULA	R\$ 2.240,16
PLENITUDE EDUCAÇÃO LTDA (GRAVADO)	1 HORA/AULA	R\$ 1.200,00

#### **7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A proposta apresentada pela ilustre professora totaliza valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por 1 hora/aula de capacitação:

- A instrutora inaugurará a sua participação no modo TELEPRESENCIAL. Habitualmente a sua atuação ocorre através de aulas previamente GRAVADAS cujo valor de hora/aula é inferior ao cobrado através da hora/aula telepresencial.
- Como dispõe somente de comprovações no modo previamente gravado, foram anexadas duas notas fiscais a este processo administrativo objetivando auxiliar no esclarecimento do valor hodiernamente praticado pela profissional.
- Não foram identificadas comprovações de preços públicos da referida profissional tendo em vista que sua atuação se concentra mais fortemente no magistério superior privado e nos atendimentos em sua clínica de nutrição.

#### **8 DADOS COMPLEMENTARES**

**8.1 DO PREÇO:** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

**8.2 PRAZO DE RECEBIMENTO:** Os serviços serão recebidos:

O recebimento do serviço dar-se-á provisória - imediatamente após a conclusão - e definitivamente - em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, após comprovação o atendimento às exigências estabelecidas neste termo.

### **8.3 DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação ao presente processo de contratação direta, a interessada terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- d) declaração de não incursão na vedação constante da Resolução CNJ nº7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 e do inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.3.1 Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.2 Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS) e Municipal;

- d) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.3 O cumprimento do disposto nas alíneas “c” e “d” do item 6.3, dar-se-á mediante Declarações do interessado, conforme modelos constantes no anexo I deste Termo de Referência.

**9 SUBCONTRATAÇÃO:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**10.1.1** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.2.** O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.4.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9339 ou 98750 7204 (Servidora Anacélia Brito).

## **11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**11.2** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**11.3** promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo de Referência.

**11.4** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar o contratado durante esse período;

b) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

c) Zelar pela boa execução do contrato, utilizando as melhores técnicas e recursos instrucionais, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, assegurando elevado nível e qualidade para o Curso;

d) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

e) Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

h) Não possuir em seu quadro de sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## **13 DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que



este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4 Antes do (de cada) pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$

365

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8 No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

## 14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Contratado poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato (atraso de até 30 minutos);
- c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato (atraso superior a 30 minutos);
- d) multa, no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da contratação, para os demais casos de descumprimento contratual.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2 As sanções previstas nos subitens 13.1, itens “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15 VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta contratação deverá ser custeada pelo plano orçamentário “Capacitação de Servidores” da Escola Judicial do TRT-7ª Região.

**17 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:** Não haverá impacto orçamentário.

**17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD:**

**17.1.** Em observação às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;
- e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**17.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**17.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**17.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de

Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**17.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**17.6.** O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.7.** À critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Fortaleza (CE), 06 de outubro de 2021.

Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes  
**Diretora da Divisão Executiva da Escola Judicial**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal